



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07339/13

**PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** - Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02043/2.016**

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **POSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: EULÁLIA TRIGUEIRO DA COSTA SOUSA**
- 2.3. **MATRÍCULA: Nº 57.042-7**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19.08.2014 – retificado em 10.12.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 21.08.2014 – republicado em 16.12.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **07339/13**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **EULÁLIA TRIGUEIRO DA COSTA SOUSA**, matrícula **57.042-7**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
02 de agosto de 2016.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial-TCE**

mgd

Em 2 de Agosto de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO